



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Camargo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.495 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em garantia do pagamento de indenizações fixadas pela Justiça em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, em ações de desapropriações movidas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, oferecer o produto das parcelas do Impostos Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ou outro que venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários provenientes das rendas municipais, suficientes para responder pelo débito corrigido, e conferir à Fundação os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro do ano 2.000.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**